

DIVERSOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001/11

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA E REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 002/2008.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 2º, incisos II e XIX da Lei Delegada nº. 044, de 05 de junho de 2009 e nos arts. 2º, incisos II e XXIV e 5º, inciso XXVI, do Decreto Municipal nº 12.780, de 15 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o funcionamento da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Uberlândia, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, e nos artigos 58 a 60, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto Federal nº 6.571, de 17 de setembro de 2008, na Resolução CNE/CEB nº 4 de 02 de outubro de 2009, bem como na Nota Técnica – SEESP/GAB/nº. 11/2010.

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 2º A Educação Especial tem por finalidade promover e garantir a educação de crianças, jovens e adultos por meio do Atendimento Educacional Especializado - AEE com atenção para a diferença humana.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado - AEE é parte integrante da educação básica.

Art. 3º Considera-se público-alvo da Educação Especial:

I – alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II – alunos com transtornos globais do desenvolvimento – TGD: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III – alunos com altas habilidades/superdotação-AHS: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas (intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade).

Art. 4º A Educação Especial, como modalidade de ensino, atuará:

I – no Setor de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;

II – nas escolas municipais, que ofertam o AEE, para os alunos da Educação Infantil, Educação Básica, Educação de Jovens Adultos e Programa Municipal de Educação de Adultos - PME;A;

III – nas demais escolas municipais que não possuem o AEE;

IV – no Centro de AEE ou instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, mediante orientação, respeitados, em todo caso, os termos dos convênios firmados.

Parágrafo único. O aluno da escola que não possui o AEE permanecerá matriculado no turno regular e deverá ser encaminhado

a outra instituição que o ofereça para ser atendido no turno inverso da sua escolarização.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 5º Considera-se AEE o conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos público-alvo da educação especial, matriculados no ensino regular.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado deve ser disponibilizado em salas de recursos multifuncionais e assessoramento à classe comum do AEE.

§ 2º Para fins dessa Instrução Normativa, consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

Art. 6º Para a identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos e tomada de decisão quanto ao atendimento adequado, a equipe do AEE na escola realizará a avaliação diagnóstica do aluno no processo ensino-aprendizagem.

§ 1º As avaliações referentes ao currículo escolar do aluno serão realizadas pelos professores do ensino regular, com assessoramento, quando houver necessidade, dos professores do AEE.

§ 2º Nos casos em que houver necessidade de maiores esclarecimentos quanto às características biopsicossociais e de aprendizagem do educando, de modo a garantir-lhe atendimento adequado à sua condição, deverão ser consultados profissionais de áreas específicas.

§ 3º O tempo de duração para aplicação de cada avaliação poderá ser ampliado, respeitando a necessidade de cada aluno.

Art. 7º Terão garantido o AEE os alunos que se encontrarem em ambiente hospitalar ou domiciliar, mediante planejamento da escola.

Art. 8º Os alunos com altas habilidades/superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito das escolas de ensino regular, em parceria com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação existentes, com as instituições de ensino superior e institutos voltados para o desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes.

Art. 9º O projeto político pedagógico das escolas de ensino regular que ofertam o AEE deverá prever na sua organização:

I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III – cronograma de atendimento aos alunos;

IV – plano de AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V – professores para o exercício da docência no AEE;

VI – outros profissionais da educação: especialistas da educação,

instrutor de LIBRAS, tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e monitores de apoio, principalmente para as atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

§ 1º A elaboração e a execução do plano de AEE será de competência dos profissionais que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais profissionais do ensino regular, com a participação das famílias e em parceria com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

§ 2º Os profissionais referidos no inciso VI do artigo 9º desta Instrução Normativa atuam com os alunos público-alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários.

Art. 10. A oferta do AEE será realizada, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular da rede municipal de ensino, podendo também ser realizada em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A oferta do AEE ocorrerá no turno inverso ao da escolarização do aluno e no mesmo turno nas escolas que ofereçam apenas um turno de funcionamento.

§ 2º A distribuição dos alunos com deficiência, TGD e AHS nas salas de aula deverá ser equitativa em todas as turmas e anos, podendo essa distribuição ser alterada mediante o grau de deficiência do aluno.

§ 3º A carga horária semanal do aluno no AEE será distribuída em módulos de 50 (cinquenta) minutos, não excedendo a 04 (quatro) módulos semanais, exceto em caso de alunos com surdez, cegueira e TGD, que ocorrerá de acordo com suas necessidades, incluídas as áreas pedagógicas, de psicomotricidade e arteterapia, pensamento, percepção, memória e linguagem, LIBRAS, Braille e Soroban, quando necessário, observando o seguinte:

I – a carga horária semanal de cada aluno no AEE, bem como a forma de seu atendimento, individual ou em grupo, serão definidas pela equipe pedagógica do AEE, em consonância com seu Plano de Desenvolvimento Individual – PDI;

II – a carga horária semanal do aluno com surdez será de 12 (doze) horas aulas semanais, distribuída de terça a sexta-feira sendo que no período da manhã o aluno seja atendido até às 09:30 hs (03 h/a) e no período da tarde até às 15:30 horas (03 h/a).

§ 4º O atendimento aos alunos público alvo da Educação Especial será realizado de terça a sexta-feira, ficando a segunda-feira reservada para planejamento e /ou estudo dos profissionais, para os quais deverão apresentar disponibilidade.

§ 5º Será garantido o AEE no mesmo turno, para os casos em que o aluno apresentar limitações e especificidades recorrentes de sua necessidade especial que o impeça de permanecer na classe comum em tempo integral de aula. Esses casos serão avaliados pela equipe do AEE da escola mediante laudos e relatórios médicos devidamente analisados pelo setor da Educação Especial.

§ 6º As atividades do AEE serão realizadas de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos, tais como: ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos com surdez, ensino da informática acessível, ensino do sistema Braille, ensino do uso do Soroban, ensino das técnicas para a orientação e mobilidade, ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA, ensino do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA, atividades de

vida autônoma e social, atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação e atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

Art. 11. Será obrigatória a frequência do aluno nas atividades escolares da classe comum, conforme as disposições legais vigentes, salvo em casos especiais, nos quais o aluno seguirá programação específica elaborada em conjunto por equipe multidisciplinar constituída para este fim.

Art. 12. A frequência do aluno será registrada diariamente pelos professores do AEE, em diário de classe próprio, no turno em que se der o atendimento.

Art. 13. Caso o aluno falte por 03 (três) vezes consecutivas às atividades do AEE, sem justificativas, os pais e responsáveis serão comunicados formalmente e assinarão um termo de responsabilidade.

Parágrafo único. Persistindo as faltas, será elaborada ocorrência, a qual será comunicada ao Conselho Escolar e encaminhada ao Conselho Tutelar, para deliberação a respeito da situação do aluno.

Art. 14. Os alunos com surdez que se encontrarem matriculados em escolas que não constarem intérpretes e/ou instrutores em seus quadros de pessoal, poderão realizar matrícula em instituições educacionais que tenham estes profissionais.

Art. 15. As turmas de AEE nas escolas serão constituídas da seguinte forma:

I – 1º ao 5º ano;

II – 6º ao 9º ano:

a) linguagem;

b) raciocínio lógico-matemático;

III – psicomotricidade;

IV – arteterapia.

Parágrafo único. O AEE em LIBRAS, AEE de LIBRAS, AEE para o ensino da Língua Portuguesa para os alunos com surdez, se constituirá em uma turma.

CAPÍTULO III

DOS PROFISSIONAIS DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Art. 16. O quantitativo de pessoal para atuar nas escolas que oferecem o AEE, será proporcional ao número de alunos público-alvo da Educação Especial, bem como ao tipo de necessidade educativa apresentada.

Art. 17. Para atuarem no AEE, os profissionais do Quadro do Magistério deverão ter licenciatura plena na área de atuação, cujos currículos contemplem no mínimo 210 (duzentas e dez) horas de disciplinas específicas relacionadas à Educação Especial reconhecida pelo MEC ou Pós-Graduação em Educação Especial, Educação Inclusiva, Inclusão Escolar, Atendimento Educacional Especializado ou Psicopedagogia reconhecidos pelo MEC.

§ 1º Para o atendimento em arteterapia, os professores deverão possuir Licenciatura Plena em quaisquer áreas do conhecimento acrescida de Pós-Graduação em Arteterapia, reconhecida pelo MEC.

§ 2º Para o atendimento em psicomotricidade, os professores deverão possuir Licenciatura Plena em quaisquer áreas do conhecimento com Pós-Graduação em Psicomotricidade reconhecida pelo MEC.

Art. 18. As escolas que oferecem o AEE contarão em seu quadro de pessoal com os seguintes profissionais:

I – na educação infantil: professor de pré a 4ª série para atendimento no AEE na área de estimulação precoce e ou intensificada, de forma preventiva, individualmente ou em grupo, de acordo com a necessidade do aluno, com carga horária completa ou fração de horas.

II – do 1º ao 5º ano: um professor para cada grupo de oito a doze alunos;

III – do 6º ao 9º ano: professor de português com fração de até 12 h/a semanais para oferecer atendimento na área da linguagem, e professor de matemática com fração de até 12 h/a semanais para oferecer atendimento na área de pensamento lógico-matemático, observado o seguinte:

a) proporção:

1. de 21 a 24 alunos – 12 h/a;
2. de 17 a 20 alunos – 10 h/a;
3. de 13 a 16 alunos – 08 h/a;
4. de 09 a 12 alunos – 06 h/a;
5. de 05 a 08 alunos – 04 h/a;
6. de 01 a 04 alunos – 02 h/a.

b) os atendimentos na área de linguagem e/ou pensamento lógico-matemático poderão ocorrer individualmente ou em grupos constituídos de até 04 (quatro) alunos.

c) poderão ser acrescidas até 6 (seis) horas aula semanais para o assessoramento à classe comum onde estão inseridos aos alunos do AEE.

IV – do 1º ao 9º ano: um professor com licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de pós-graduação em Psicomotricidade com cargo completo ou fração de horas, observando seguinte:

a) proporção:

1. de 31 a 35 alunos - 18 h/a;
2. de 25 a 30 alunos – 15 h/a;
3. de 19 a 24 alunos – 12 h/a;
4. de 13 a 18 alunos - 09 h/a;
5. de 07 a 12 alunos – 06 h/a;
6. de 01 a 06 alunos – 03 h/a;

os atendimentos em psicomotricidade poderão ocorrer individualmente ou em grupos;

c) cada aluno e/ou grupo de alunos em psicoterapia terão no máximo 2h/a/s de atendimento nesta área;

V – de 1º ao 9º ano: um professor com licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de pós-graduação em Arteterapia com cargo completo ou fração de horas, observando o seguinte:

a) proporção:

1. de 31 a 35 alunos - 18 h/a;

2. de 25 a 30 alunos – 15 h/a;

3. de 19 a 24 alunos – 12 h/a;

4. de 13 a 18 alunos - 09 h/a;

5. de 07 a 12 alunos – 06 h/a;

6. de 01 a 06 alunos – 03 h/a;

b) os atendimentos em arteterapia poderão ocorrer individualmente ou em grupos, conforme necessidades e disponibilidade de pessoal ou recursos;

c) cada aluno e/ou grupo de alunos em arteterapia terão no máximo 2h/a/s de atendimento nesta área;

VI – no AEE dos alunos com surdez:

a) professor de pré a 4ª série com licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, com cargo completo ou com fração de horas, para atendimento educacional especializado dos alunos com surdez do 1º ao 9º ano que ainda não tenham sido alfabetizados;

b) professor de Língua Portuguesa com cargo completo ou com fração de horas para AEE dos alunos com surdez do 6º ao 9º ano já alfabetizados para aquisição da Língua Portuguesa na modalidade escrita;

c) professores com licenciatura plena em quaisquer áreas do conhecimento que tenham domínio satisfatório em Língua de Sinais Brasileira para AEE em LIBRAS dos alunos com surdez do 6º ao 9º ano;

VII – Especialista de Educação com licenciatura plena e pós-graduação em Psicopedagogia ou Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Atendimento Educacional Especializado, cujo currículo contemple disciplinas nas áreas da educação especial inclusiva, que atuará no AEE na seguinte proporção:

a) 05 (cinco) ou mais turmas de AEE, a atuação do especialista será com cargo completo;

b) 04 (quatro) turmas de AEE, o especialista atuará ainda com 03 (três) turmas de ensino regular;

c) 03 (três) turmas de AEE, o especialista atuará ainda com 04 (quatro) turmas de ensino regular;

d) 02 (duas) turmas de AEE, o especialista atuará ainda com 05 (cinco) turmas de ensino regular;

e) 01 (uma) turma de AEE, o especialista atuará ainda com 06 (seis) turmas de ensino regular.

Parágrafo único. O especialista da educação cumprirá sua jornada semanal de trabalho no AEE, em articulação com o ensino regular, devendo apresentar disponibilidade para atuar nos turnos de funcionamento da escola.

19. Os professores que atuarem no AEE terão a seguinte carga horária semanal:

I – professor com cargo completo:

a) 18 (dezoito) horas-aula semanais na regência de sala, em atendimento ao aluno (Módulo I);

b) 6 (seis) horas-aula semanais de atividades extraclasse (Módulo II), sendo:

1. 1/3 (um terço) = 2 (duas) horas-aula semanais – 100' (cem minutos), a serem cumpridos na escola com o especialista da educação que acompanha o AEE;

2. 2/3 (dois terços) = 4 (quatro) horas-aula semanais - 200' (duzentos minutos), sendo que, uma vez ao mês (segundas-feiras do mês) serão cumpridas no CEMEPE.

c) a carga horária referente às outras semanas será utilizada na formação continuada do professor e em outras atividades inerentes à sua função, podendo ser cumpridas onde melhor lhe convier, na própria escola ou no CEMEPE.

II – O professor com fração de horas cumprirá seus módulos proporcionais ao número de aulas que atuar no AEE.

Art. 20. A seleção dos profissionais que atuarão no AEE das escolas ocorrerá por meio de recrutamento interno realizado pelo Setor da Educação Especial e os profissionais serão liberados mediante deliberação e encaminhamento da Assessoria de Desenvolvimento Humano da SME.

§ 1º Poderão concorrer às vagas divulgadas em recrutamento interno, os profissionais efetivos do quadro do magistério da rede municipal de ensino, independentemente de possuírem lotação e estarem atuando na escola para qual pleiteiam a vaga.

§ 2º Os candidatos inscritos não lotados e atuantes na escola serão classificados e atuarão no AEE caso não haja candidatos da própria escola que atendam aos critérios estabelecidos no edital de recrutamento interno.

Art. 21. Em caso de empate, será classificado, sucessivamente, o candidato que:

I – possuir maior experiência na Educação Especial no cargo/função pleiteado;

II – possuir maior somatória da carga horária dos cursos de formação como docente ou discente em Educação Especial dos últimos cinco anos;

III – tiver maior idade.

§ 1º Em caso de afastamento dos profissionais do AEE por período superior a 30 dias, será realizado recrutamento interno para substituição dos referidos profissionais, ou concedido, para o cargo de professor, aumento de carga horária para aqueles que já atuam no AEE.

§ 2º Em caso de afastamentos inferiores a 30 dias, serão recrutados profissionais classificados no cadastro de reserva do último recrutamento interno em vigor.

Art. 22. São atribuições dos professores do AEE:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VI – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula

comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 23. Os profissionais atuantes no AEE que estejam em disponibilidade deverão participar do assessoramento e atendimento da classe comum para as atribuições específicas do setor.

Art. 24. Professores e especialistas de educação poderão atuar no AEE, com apenas um cargo efetivo.

Art. 25. Os profissionais atuantes no AEE poderão ser desligados a qualquer tempo, em decorrência de desempenho insatisfatório após avaliação de desempenho, fechamento de turmas, recomendações médicas e outras situações que se fizerem necessárias.

§ 1º Ficam responsáveis pela realização das avaliações de desempenho: a direção, o inspetor escolar que acompanha a escola e o Setor de Educação Especial. No caso de avaliação dos professores, serão avaliados também pelo especialista de educação da escola, que responde pelo AEE.

§ 2º Na avaliação serão observados os seguintes critérios:

I – desempenho na atuação;

II – assiduidade e pontualidade;

III – participação em cursos de Educação Especial, prioritariamente, aqueles promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, reuniões mensais e outros.

Art. 26. Os diretores e ou vice-diretores das escolas municipais que desenvolvem o AEE serão responsáveis pelo seu acompanhamento sistemático no que se refere a profissionais, alunos, pais e comunidade escolar, dentro das atribuições inerentes aos seus cargos.

Art. 27. Mediante quadro de pessoal do AEE, a Assessoria de Desenvolvimento Humano da Secretaria Municipal de Educação procederá a informação para percepção da gratificação de 20% (vinte por cento) de que trata o inciso I, do artigo 26 da Lei Complementar nº 347, de 20 de fevereiro de 2004, pela atuação na Modalidade da Educação Especial.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da escola, por intermédio da direção, informar à Assessoria de Desenvolvimento Humano, em tempo hábil, o quadro de profissionais e alunos do AEE, com a respectiva carga horária, no início do ano letivo e sempre que houver alterações.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 28. Entende-se por formação continuada, em âmbito educacional, toda atividade em que o profissional participar ativamente, buscando conhecer melhor o seu cotidiano, por meio da reflexão embasada na práxis pedagógica.

Art. 29. Os profissionais do AEE deverão participar de curso de formação continuada, congressos e demais eventos voltados para a Educação Especial, sendo, portanto, responsabilidade da gestão escolar viabilizar a formação e a qualificação destes, a fim de contribuir para a inclusão escolar nas salas comuns.

Art. 30. A formação continuada de profissionais que atuam na modalidade de Educação Especial, deverá ocorrer nas diversas áreas de conhecimento desta modalidade: LIBRAS, Braille, Soroban, tecnologia assistiva, orientação e mobilidade e softwares para leitura, criação e ampliação de texto, inclusive em nível superior, de forma a atender as necessidades das pessoas com deficiências, TGD e AHS da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Será assegurado o incentivo à pesquisa relativa às necessidades das pessoas público-alvo da Educação Especial, devendo ocorrer nos módulos dos profissionais do AEE.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Fica vedada a formação de salas exclusivas com público-alvo da Educação Especial nas Escolas Municipais.

Art. 32. A modalidade de Educação Especial, oferecida pelas unidades escolares, deverá constar no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Educação Especial, juntamente com os inspetores escolares das respectivas unidades de ensino, Assessoria de Desenvolvimento Humano e Assessorias Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. Fica revogada a Instrução Normativa SME 002, de 22 de janeiro de 2008.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de maio de 2011.

Afranio Marciliano de Freitas Azevedo
Secretário Municipal de Educação

VAC/PGM Nº 4252/2011.

INSTRUÇÃO NORMATIVA

RETIFICAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001/11, QUE “DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA E REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 002/2008”.

(PUBLICADA NO “DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO” Nº 3667, DE 20/05/2011):

Onde se lê:

“INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001/11.”

Leia-se:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 002/11

Retificação em virtude de incorreção verificada na publicação.

CVDV/PGM Nº 4252/2011.

LICITAÇÃO PÚBLICA**Avisos e Comunicados**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 435/2011
TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM”

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da DIRETORIA DE COMPRAS - Fará realizar licitação supramencionada - Objeto: Seleção e contratação de empresa para aquisição de veículos novos (ambulância), para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O Edital encontra-se à disposição na Diretoria de Compras, na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, prédio II, 2º pavimento, telefone 0xx 34-3239-2488, das 12 às 17 horas - Prefeitura Municipal de Uberlândia. Valor do Edital R\$ 10,00 (dez reais). Entrega dos Envelopes e Sessão Pública para abertura no dia 07/06/2011 às 15:00 horas na Diretoria de Compras.

Uberlândia, 24 de maio de 2011.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde.

FPP/fpp

Fase de Habilitação

ATA NEGATIVA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES

Elementos característicos: ausência de licitantes – licitação deserta

DATA: 23/05/2011

HORÁRIO: 15:00 Horas

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2011.

OBJETO: referente seleção e contratação de empresa especializada para reserva, emissão e marcação de passagens aéreas nacionais, para contratados, convidados e servidores do Programa de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde.

No dia e hora supramencionados, na sala de licitações da Diretoria